

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE tem como objetivo a formação de recursos humanos, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, visando o progresso da Meteorologia no País.

Parágrafo Único - O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, pelas normas emanadas por seu Conselho e por este Regimento de Curso.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia é constituído por dois colegiados: o Corpo Docente e o Conselho de Curso.

Art. 3º - O Corpo Docente permanente é constituído por pesquisadores e tecnologistas, com título de Doutor, de acordo com o Art. 13 do Regimento Geral do INPE e as orientações da CAPES.

Parágrafo 1º - Outros pesquisadores poderão participar também do Corpo Docente na qualidade de docentes colaboradores, até o limite máximo de 20%, de todo o Corpo Docente.

Parágrafo 2º - Para se manter no Corpo Docente, cada membro deverá satisfazer os seguintes itens, que serão monitorados anualmente e avaliados a cada 2 anos, salvo em situações de afastamento ou alocação temporária em outra instituição.

I - Ser responsável por, pelo menos, uma disciplina a ser oferecida anualmente, disponibilizando no primeiro dia de aula a programação, o conteúdo, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas aos alunos. As disciplinas poderão ter mais de um docente responsável, com um mínimo de um crédito por docente.

II - Apresentar produtividade científica que some pelo menos 200 pontos a cada janela móvel de 4 anos durante o período de avaliação, para o qual será utilizado o LATTES do CNPq. O critério utiliza a pontuação da CAPES Geociências para cada extrato: A1: 87,5; A2: 75; A3: 62,5; A4: 50; B1:37,5; B2: 25; B3: 12,5; B4:6,25; L1: 80; L2:50; L3: 40; L4: 25

III – Participar de pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões do Corpo Docente. As faltas justificadas serão abonadas desde que sejam enviadas as contribuições relacionadas com a pauta da reunião. As decisões tomadas na reunião serão validadas pela presença de 50% mais um dos docentes, ou em segunda chamada após 30 minutos, pela maioria simples dos presentes na reunião.

IV - Participar das seguintes atividades: bancas de exames de qualificação, de proposta e final de dissertação e de tese, de exame de línguas, comissões de seleção de mestrado e de doutorado e entrevista de qualificação do doutorado. Cada atividade conta 1 (um) ponto. Cada docente deverá somar no final do período de avaliação, um mínimo de 16 (dezesesseis) pontos. Os membros do Conselho de Curso contam 4 (quatro) pontos por ano de participação.

V – Os docentes aposentados poderão continuar no programa caso tenham concordância do dirigente do INPE, ouvido o corpo docente.

Parágrafo 3º: Caso o docente, nessa avaliação bienal, não atenda os pré-requisitos para sua permanência, ele ficará impedido de assumir novas orientações por um período de 12 meses, sendo o objetivo dessa restrição favorecer a publicação das pesquisas já realizadas nas orientações anteriores. Ao final desse período de 12 meses, caso os pré-requisitos ainda não sejam cumpridos o docente será excluído.

Parágrafo 4º - A inclusão de um novo docente no curso, justificada a sua necessidade, deverá ser avaliada pelo conselho de Curso e ouvido o Corpo Docente, tanto para docente permanente como colaborador, desde que o candidato cumpra o Item II do Parágrafo 2º.

Parágrafo 5º - Os Docentes colaboradores poderão orientar no máximo dois alunos simultaneamente, e apenas um desses como único orientador, desde que já tenha concluída uma primeira orientação compartilhada com docente permanente.

Parágrafo 6º - Os Docentes permanentes poderão orientar simultaneamente até cinco alunos.

Parágrafo 7º - Os Orientadores de Pesquisa de Tese deverão ter concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação.

Parágrafo 8º – Todo aluno deverá ter pelo menos um Orientador de Pesquisa que faça parte do Corpo Docente do Curso de Meteorologia do INPE.

Parágrafo 9º - Havendo necessidade de outro orientador não pertencente ao corpo docente, o docente orientador deverá apresentar solicitação por escrito, devidamente justificada, juntamente com o currículo do orientador externo, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do Exame de Proposta, com resposta do Conselho de Curso em até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da solicitação. O número de orientadores externos ao Corpo Docente não poderá ultrapassar 20% do número de docentes permanentes.

Parágrafo 10º - Os orientadores não pertencentes ao Corpo Docente poderão orientar alunos de mestrado e doutorado, sendo um de cada vez, em conjunto com um docente permanente do Curso.

Parágrafo 11º - Todo docente deverá colaborar irrestritamente nas atividades acadêmicas quando solicitado pelo Conselho do Curso, ou justificar-se por escrito.

Art. 4º - Os membros Docentes do Conselho do Curso serão indicados pelo Corpo Docente, por votação, em reunião especial para tanto realizada antes do final do primeiro período letivo e terão um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - Será permitida a recondução dos membros do Conselho do Curso por uma única vez, em mandatos sucessivos, salvo quando não houver interessados em compor o quadro de Conselho.

Art. 5º - O representante do Corpo Discente será eleito pelos alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado. Este representante terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez. O Representante Discente atual deverá organizar as eleições para o próximo Representante Discente antes do término do terceiro período letivo.

I – Em caso de não haver eleições ou ausência de candidatos do Corpo Discente, um Representante Discente interino será convidado pelo Conselho de Curso. O representante interino participará de forma transitória por no máximo um período letivo e trabalhará para que seu nome, ou de outro candidato, seja aprovado pelo Corpo Discente.

II – O representante discente não pode estar no último ano do seu curso.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - Além das atribuições contidas no Art. 14 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, o Corpo Docente deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das atribuições delegadas ao Conselho do Curso;

II - Aprovar os relatórios e as prestações de contas das verbas e recursos utilizados pelo Conselho do Curso;

III - Encaminhar proposições ao Conselho de Pós-Graduação, através do Conselho do Curso.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURSO

Art. 7º - Além das atribuições especificadas no Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, o Conselho do Curso deverá:

I - Responsabilizar-se pela ampla divulgação do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia no território nacional, através de palestras e outros meios de comunicação;

II - Promover a integração dos novos alunos à comunidade de Meteorologia do INPE, por meio de uma aula inaugural para apresentação dos docentes disponíveis para orientar no programa;

III - Aprovar as indicações dos nomes dos orientadores de dissertação e de tese, observando o equilíbrio entre as diversas áreas de pesquisa, sem sobrecarga de orientação;

IV - Gerir os recursos colocados à sua disposição pelas agências financiadoras de programas de formação de recursos humanos;

V - Indicar ao Conselho de Pós-Graduação do INPE os nomes dos alunos contemplados com bolsas e complementação de bolsas de estudo, assim como encaminhar todas as informações pertinentes;

VI - Aprovar a mudança de orientadores de dissertação e tese, ouvidos os interessados.

VII - Encaminhar proposições ao Conselho de Pós-Graduação do INPE, ouvido o Corpo Docente.

VIII - Indicar docentes à categoria de Pesquisador Emérito do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE. Aprovar tais indicações, ouvido o Corpo Docente.

Parágrafo 1º - O título de Pesquisador Emérito é conferido a docentes aposentados pelo INPE que se destacaram no exercício da atividade acadêmica e por seus relevantes serviços à ciência e à instituição.

Parágrafo 2º - O Pesquisador Emérito é dispensado das obrigações constantes do Parágrafo 2º do Art. 3º deste Regimento. O título é uma homenagem.

IX - Elaborar, anualmente, o relatório de atividades do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia para análise e recomendações do Corpo Docente.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º - Para a admissão aos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Meteorologia, os candidatos deverão cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 18 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 9º - Poderão ser admitidos ao Curso de Mestrado os portadores de diploma ou declaração de colação de grau de Curso Superior pleno, nas áreas de Meteorologia, Física, Matemática, Engenharia, Oceanografia e áreas afins.

Art. 10º - O processo de seleção para o Mestrado será conduzido por uma Comissão de Seleção, distinta de outras Comissões, constituída de no mínimo três membros do Corpo Docente, sendo um do Conselho de Curso, escolhidos por voto aberto em reunião do Corpo Docente.

Parágrafo Único - Esta Comissão deverá eleger seu presidente e ser renovada a cada ano parcialmente ou em sua totalidade.

Art. 11º - O processo de seleção para o Mestrado avaliará o(a) candidato(a), em caráter classificatório, por meio de avaliação do histórico escolar, curriculum vitae, projeto de pesquisa e cartas de recomendação.

Art. 12º - O processo de seleção para o Doutorado será conduzido por uma Comissão de Seleção, constituída de no mínimo três membros do Corpo Docente, sendo um deles do Conselho do Curso, escolhidos por voto aberto em reunião do Corpo Docente.

Parágrafo Único - Esta Comissão deverá eleger seu presidente e ser renovada a cada ano parcialmente ou em sua totalidade.

Art. 13º - O processo de seleção para o Doutorado avaliará o (a) candidato (a), em caráter classificatório, por meio de avaliação do histórico escolar, curriculum vitae, projeto de pesquisa e cartas de recomendação.

Art. 14º - Os novos mestrandos e doutorandos poderão ser admitidos de acordo com o calendário preparado pelo Serviço de Pós-Graduação do INPE.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES NOS CURSOS

Art. 15º - O calendário acadêmico do Curso de Meteorologia obedecerá ao estabelecido pela Unidade de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Todos os alunos e docentes deverão participar ativamente do **Encontro** anual dos alunos de **Pós-Graduação em METeorologia** do INPE (EPGMET), que é organizado pelo representante discente, por um docente do

curso, e uma comissão escolhida pelos alunos, no terceiro período letivo de cada ano.

Art. 16 - O Curso de Mestrado ou de Doutorado para alunos bolsistas deverá ser realizado em regime de tempo integral/dedicação exclusiva, salvo os casos excepcionais aprovados pelos órgãos de fomento.

I - O tempo máximo para finalizar o mestrado é 30 meses e o doutorado 54 meses.

II - Todo aluno de doutorado poderá realizar parte do curso no exterior, com aprovação prévia do Conselho de Curso e do orientador.

III- Todo aluno de doutorado deverá realizar estágio docência segundo as recomendações da CAPES.

Art. 17º – Cada aluno de mestrado deverá cursar as Disciplinas obrigatórias constantes do catálogo anual do Curso, e desenvolver atividades previstas pelo Título IX do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE. Cada aluno de doutorado deverá cursar as Disciplinas definidas pela Comissão “ad-hoc”.

I - Uma Comissão "ad-hoc" para Entrevista de Qualificação será constituída para cada aluno de doutorado, de acordo com o estabelecido pelo Art. 29 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

II - Em reunião anterior à data de matrícula, com a presença do doutorando, a Comissão opinará sobre o elenco de disciplinas prioritárias a serem cursadas pelo aluno, e demais atividades previstas no Art. 19 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

III - A Comissão "ad-hoc" deverá fornecer, no prazo de 15 dias, uma ata da Entrevista de Qualificação à Unidade de Pós-Graduação do INPE.

IV – As disciplinas serão oferecidas em Cachoeira Paulista.

Art. 18º – Todo aluno de Mestrado deverá demonstrar proficiência em inglês, conforme o Art. 34 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 19º – Todo aluno de Doutorado deverá demonstrar proficiência em inglês e em uma segunda língua estrangeira, conforme o Art. 34 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, assim como efetuar a tradução de um texto do português para o inglês.

Art. 20º – Em caráter excepcional, todo aluno de Mestrado e de Doutorado poderá pedir o trancamento de matrícula do período letivo, por até três vezes, consecutivas ou não, respeitando os prazos estipulados no Calendário Acadêmico do ano corrente.

Parágrafo 1º - Para solicitar o trancamento de matrícula o aluno deverá encaminhar à Secretaria da PGMET documentação composta por: solicitação de

trancamento (carta do aluno), carta de justificativa do orientador e documentação comprobatória pertinente.

Parágrafo 2º - Os motivos serão avaliados pelo Conselho de Curso, segundo a documentação encaminhada. As justificativas de ordem técnica e científica não serão consideradas como argumento para solicitações de trancamento. Caso aceite os motivos, a documentação será enviada ao CPG para aprovação. Após aprovado serão acrescentados quatro meses ao prazo do aluno. No caso do aluno estar usufruindo de bolsa de mestrado ou doutorado a mesma será suspensa pelo período do trancamento.

Art. 21º - A apresentação da tese de doutorado está condicionada à submissão, em data anterior à entrega da tese, de pelo menos um artigo científico completo dela derivado, tendo o aluno como primeiro autor.

Parágrafo 1º - A relação das revistas internacionais especializadas aceitáveis para a submissão do artigo é definida com base na Classificação Qualis CAPES Geociências, A1, A2 ou A3, na área de Geociências, e/ou no reconhecimento de sua circulação internacional, definida pelo Corpo Docente do Curso.

Parágrafo 2º - O aluno deverá comunicar por escrito à Secretaria do Curso a submissão do artigo, anexando o comprovante respectivo e a cópia do artigo; ele também deverá manter informada a Secretaria do Curso sobre o andamento do processo. A banca de proposta ficará responsável por verificar a qualidade e se o conteúdo do artigo científico submetido é referente aos resultados obtidos a partir da Tese de doutorado.

Parágrafo 3º - A Tese deverá ser apresentada obedecendo às regras de publicação do INPE, contendo o(s) artigo(s) submetido(s) em apêndice. O artigo deverá ser excluído da tese na versão a ser publicada pela Biblioteca, por motivo de direitos autorais.

TÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22º - Os doutorandos deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, conforme o Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, com a finalidade de avaliar sua capacitação para a pesquisa científica e seu conhecimento dos conceitos básicos fundamentais.

Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação em Meteorologia constará de prova escrita, englobando os conceitos básicos das disciplinas obrigatórias do mestrado em meteorologia do INPE.

Parágrafo 2º - A banca examinadora será responsável pela formulação da prova e sua correção.

Parágrafo 3º - O aluno será aprovado no exame se alcançar o aproveitamento de 70%. Caso não atinja esse aproveitamento será reprovado e terá uma única oportunidade adicional para repetir o exame em até sessenta dias após o primeiro exame, mantendo-se os mesmos critérios. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Parágrafo 4º - A Banca do Exame de Qualificação será constituída de no mínimo três membros do Corpo Docente, escolhidos pelo Conselho do Curso.

TÍTULO VIII

EXAME DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 23º - O aluno do Curso de Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Proposta de Dissertação em conformidade com o Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo 1º - O aluno deverá entregar a Proposta de Dissertação, com a documentação pertinente, à Secretaria de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE, e marcar o exame somente após 15 dias da data de entrega. A proposta deverá ser apresentada até o final do primeiro período letivo consecutivo ao término dos créditos.

Art. 24º - Uma banca para Proposta de Dissertação será constituída para os alunos de mestrado, de acordo com o que é facultado pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE em seu Art. 30.

Parágrafo 1º - Esta banca será constituída pelo Orientador de Pesquisa, um membro do Conselho de Curso e um docente indicado pelo Conselho de Curso. No caso de mais de um orientador, apenas um deles poderá fazer parte dessa banca.

Art. 25º - Em reunião, com a presença do mestrando, a banca apreciará o tema, objetivos e cronograma de execução da pesquisa para dissertação, de acordo com o estabelecido no Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo 1º - Esta banca, desde que consultada, deverá opinar sobre a viabilidade de um aluno de mestrado passar diretamente para o doutorado.

Art. 26º - Esta banca deverá fornecer, no prazo de quinze dias, uma Ata de suas reuniões à Unidade de Pós-Graduação.

Art. 27º - O aluno do Curso de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Proposta de Tese em conformidade com o Art. 32 do Regimento dos Cursos da Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo 1º - A indicação da composição da Banca para o Exame de Proposta de Tese fica sob a responsabilidade do Conselho de Curso, obedecendo às regras previstas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE;

Parágrafo 2º - O aluno deverá entregar a Proposta de Tese com a documentação pertinente, à Secretaria de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE e marcar o exame somente após 15 dias da data de entrega. A Proposta de Tese deverá ser apresentada até o final do terceiro período consecutivo à conclusão dos créditos.

Art. 28º - Ao final do nono período do curso de doutorado, o aluno deverá apresentar à banca de proposta, visado por seu(s) orientador(es), um relatório científico das atividades desenvolvidas e em andamento, e responder oralmente aos questionamentos da banca, principalmente em relação ao rascunho do artigo a ser submetido, ao cronograma, aos problemas encontrados, às soluções propostas e ao prazo para conclusão do trabalho.

Parágrafo 1º - A banca de proposta deverá encaminhar à secretaria de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE, uma Ata desta apresentação, indicando a viabilidade ou não de conclusão do trabalho dentro do prazo regulamentar.

Parágrafo 2º - O Conselho de Curso irá avaliar a Ata e tomar as providências cabíveis.

Art. 29º - Os exames de Proposta de Dissertação e tese deverão ser públicos e sua realização divulgada amplamente e com antecedência de pelo menos uma semana, nos quadros de aviso do INPE.

TÍTULO IX

COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 30º - A composição da Banca Examinadora da defesa final da Dissertação ou da Tese fica sob a responsabilidade do Conselho de Curso, em conformidade com o Artigo 11, item XII e Artigo 37 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE. Recomenda-se que um dos membros da defesa deve ter participado do Exame da proposta.

Art. 31º - A Banca Examinadora de Dissertação ou de Tese poderá ser presidida por um dos orientador(es) do aluno.

TÍTULO X

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CAPES POR DOCENTES E DISCENTES

Art. 32º – Os recursos da CAPES, repassados ao curso, poderão ser utilizados por docentes e por discentes, seguindo o regulamento da CAPES e respeitando a disponibilidade e a ordem de prioridades, segundo avaliação da documentação enviada ao Conselho de Curso.

Parágrafo 1º - As solicitações deverão conter a justificativa circunstanciada do docente ou discente, carta de aceite no caso de participação em evento científico ou experimento de campo, carta circunstanciada do orientador, plano de utilização dos recursos e orçamento detalhado. Além de descrever a linha de pesquisa da PGMET, na qual o trabalho está inserido.

Parágrafo 2º - Todos os pedidos deverão ser entregues à Secretaria de Pós-Graduação, com trinta dias de antecedência da data do evento. As solicitações incompletas e/ou fora do prazo não serão analisadas, salvo casos especiais, devidamente justificados que serão ou não analisados a critério do Conselho do Curso e da Comissão de Gestão dos recursos do PROEX.

Parágrafo 3º - Os alunos de doutorado com bolsa da CAPES terão prioridade em relação aos alunos com bolsa do CNPq e da FAPESP, as quais possuem taxa de bancada, assim como em relação aos alunos sem bolsa ou que tiveram as bolsas encerradas.

I- No encerramento da bolsa, os alunos deverão entregar junto com a ficha de desimpedimento do INPE, todos os materiais permanentes adquiridos com a taxa de bancada e o relatório de prestação de contas e de utilização durante o período de vigência da respectiva bolsa.

II- Os equipamentos adquiridos com recursos da taxa de bancada ficarão disponíveis para uso de todos os alunos, após a conclusão da respectiva bolsa.

Parágrafo 4º – A solicitação de recursos pelos alunos será concedida apenas uma vez por ano para um evento nacional e um internacional.

I - Em casos excepcionais e com base na justificativa e disponibilidade de recursos, poderão ser concedidos mais de uma vez num ano.

Parágrafo 5º – Os valores para participação dos docentes e discentes em eventos no país e exterior seguem a Tabela vigente no INPE e as regras da CAPES.

Parágrafo 6º - Todos os docentes e discentes deverão apresentar um seminário sobre a atividade financiada pelo curso, no Encontro Anual dos Alunos de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE – EPGMET.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Este Regimento poderá ser alterado por força de lei, ou conforme o estabelecido no item XIII do Art. 11 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 34º - Todo aluno admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento, a qualquer momento após a sua entrada em vigor.

Art. 35º - Este Regimento entra em vigor na data de sua promulgação pelo Diretor do INPE, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pelo CPG em 28/04/2020.